

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022.



--

ALTERA O ARTIGO 74-A E REVOGA O 74-B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 74-A da **Lei Orgânica** do Município de Arroio dos Ratos, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 74-A O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio dos Ratos poderá aposentar-se aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio dos Ratos, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme o disposto em Lei Complementar.

§ 2º Os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão a idade mínima à aposentadoria reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º Revoga o artigo 74-B da **Lei Orgânica** do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 28 de junho de 2022.

Jeslei Salines de Souza Tiago Ulisses Abade
Presidente 1º Secretário

Dilson de Moraes Lemos
Vice-Presidente

Download do documento